



Pregão Presencial nº 002/2026 - Esclarecimentos

1 mensagem

Rafaela Machado / Escritório Dra. Daiane Tacher <contratos@dtacher.com.br>

25 de maio de 2026 às 14:47

Para: Licitações <editalcapaobonito@gmail.com>

Cc: Daiane Tacher <daiane.adv@dtacher.com.br>

Prezados, boa tarde! Espero que estejam bem.

Solicito esclarecimentos acerca do edital em epigrafe nos seguintes termos:

1. No item 2.3.2. do edital é justificado a escolha por sessão presencial da seguinte forma:

2.3.2. 2.4. JUSTIFICATIVA NA FORMA "PRESENCIAL"

O principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de Pregão Presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade sem prejuízo à competitividade. Considerando as disposições do art. 17, § 2º da Lei 14.133/2021, que dispõe que "As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo. Por se tratar-se de alimentação solicitada todos os dias, assim o fornecedor tem que ser estabelecido no Município, pois assim atendemos a Lei da ME/EPP. O Pregão,

Entretanto, poderiam nos esclarecer acerca dessas alimentações que serão solicitadas todos os dias? Não localizamos mais informações no edital.

2. Adiante, no item 4.1.1. do edital é determinado que os itens previstos no termo de referência serão de participação exclusiva para ME/EPP. Considerando que a disputa será para o objeto global, poderiam nos esclarecer se o edital é destinado apenas para ME/EPP?

3. Noutro ponto, com relação a modalidade de disputa, foi adotado o MAIOR DESCONTO, conforme determina o item 6.5. do edital. Entretanto, o item 11.2.4. do edital esclarece o procedimento que será adotado para classificação das propostas, momento em que é indicado que entrará a proposta de MAIOR DESCONTO e quem estiver 10% ACIMA dela. Nesta toada, solicitamos esclarecimentos acerca da classificação. Considerando o tipo maior desconto, não deveria ser convocado para lances o maior desconto e quem estivesse até 10% abaixo?, ou seja, propostas com **descontos inferiores** ao maior ofertado? Ex.: Maior desconto de 20% (R\$ 1.155.356,64), então classifica quem estiver até 22% R\$ 1.270.892,30.

4. Já com relação ao empate ficto, será considerado as propostas das ME/EPP que estiverem até 5% acima do MAIOR DESCONTO em porcentagem ou do MENOR PREÇO, resultado da aplicação do desconto?

5. Por fim, ao compulsar o Termo de referência, evidenciamos no item 15. alguns documentos técnicos. Esses documentos deverão ser apresentados para a fase de habilitação ou somente do contratado quando solicitados, conforme o item antecede a este?

6. Caso deva ser apresentado pelos licitantes como critério de habilitação, poderiam nos esclarecer quanto aos itens 15.2. e 15.3.? O 15.2 é da empresa ou dos profissionais? Quais profissionais especificamente? Quanto ao item 15.3., como deve ser apresentado esse código dos exames ofertados, considerando que não há execução?

7. Com relação ao item 14, do TR, essa visita será no laboratório indicado pela vencedora, onde serão realizadas as análises, correto? Essa visita está condicionada a assinatura do contrato? Os documentos mencionados deverão ser apresentados no momento da visita?

Neste sentido, certa da atenção e compreensão de todos, aguardo esclarecimentos.

Atenciosamente,

--

Rafaela Delfino

Advogada - OABSP 491.232

(15) 99826-1245

contratos@dtacher.com.br

Rua Antonio Alves de Oliveira, N° 395 - Centro
Araçoiaba da Serra/SP



DAIANE TACHER
DIREITO PÚBLICO E TRIBUTÁRIO